



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 063/2019

Arguido: Ricardo Manuel Torres Molarinho da Costa

Normas violadas: Artigo 46º n.º 1 – alíneas n) e s) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto

Por sentença, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, datada de 27 de janeiro de 2021, proferida no processo n.º 3/21.1YUSTR, e confirmada pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, transitado em julgado em 15 de junho de 2021, o arguido foi condenado, a título de dolo, numa coima no valor de €7.800 (sete mil e oitocentos euros):

- a) pela prática de três contraordenações muito graves, previstas e punidas pelo artigo 46º n.º 1 – alíneas s) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto;
- b) pela prática de duas contraordenações muito graves, previstas e punidas pelo artigo 46º n.º 1 – alíneas n) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto;
- c) na sanção acessória de publicação da decisão judicial transitada em julgado na página oficial da Autoridade Nacional da Aviação Civil.